



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
| <b>Despacho</b>   |  |   |
| <b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral   |  |   |

modifica o art. 6º do substitutivo integral nº 1 do Projeto de Lei nº 1992/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Fundo de Apoio à Agricultura Familiar será administrado por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, cuja composição e o número de integrantes serão distribuídos de forma paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de indicados pelo Poder Executivo e 50% de representantes da sociedade organizada ligados à Agricultura Familiar, sendo que, deste percentual, metade será por indicação dos municípios.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Modificativa ao Substitutivo Integral n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 1992/2023, que tem por fim promover melhor adequação do projeto original para garantir que os representantes da sociedade organizada no Conselho de Administração sejam ligados à Agricultura Familiar.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Dezembro de 2023

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual